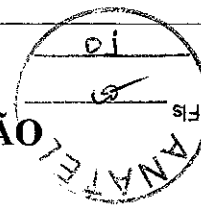




TERMO DE AUTUAÇÃO



ORIGEM: No 2

PBCPA

DATA:

06/07/2010

1. INTERESSADO(S)

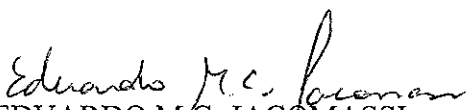
SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB

2. ASSUNTO

Proposta de Revisão do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

3. SÍNTESE DO PROCESSO

Proposta de Revisão do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n. 458 de 08/02/2007


EDUARDO M.C. JACOMASSI

Gerente de Acompanhamento e Controle de Tarifas e Preços
Substituto

2010090130631 / 06/07/2010

Imprimir

**CONSULTA INTERNA Nº 488****Art. 20**

Art. 20. Os seguintes critérios são utilizados para apuração dos valores de remuneração pelo uso de rede das Prestadoras de STFC:

Inciso I

I - nas situações em que é devida a remuneração pelo uso da Rede Local, a apuração dos valores é realizada com base no valor da TU-RL e nos demais critérios de tarifação aplicáveis ao Plano Básico de Serviço da Concessionária do STFC na modalidade Local do respectivo setor do PGO, respeitadas as disposições da regulamentação e dos contratos de concessão, quando não conflitarem com este regulamento;

Inserir novo Inciso II

II – nas situações em que é devida a remuneração pelo uso da Rede Local, em chamadas originadas em terminais do STFC na modalidade local, em Horário de Tarifa Reduzida, a apuração dos valores deve considerar um valor por chamada, equivalente a dois minutos de TU-RL;

Nova redação para o Inciso II (Renumeração)

III - nas situações em que é devida a remuneração pelo uso da Rede Local, em chamadas provenientes das modalidades LDN e LDI e de terminais dos demais serviços de telecomunicações, a apuração dos valores, nas chamadas realizadas em Horário de Tarifa Reduzida, deve considerar um redutor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da TU-RL;

Renumerar Inciso

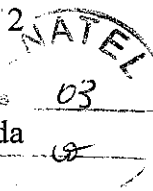
IV - nas situações em que é devida a remuneração pelo uso da Rede Interurbana ou pelo uso da comutação, a apuração dos valores é realizada com base nos valores das TU-RIU1, TU-RIU2 ou TU-COM, e nos demais critérios de tarifação aplicáveis ao Plano Básico de Serviço da Concessionária do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, respeitadas as disposições da regulamentação e dos contratos de concessão, quando não conflitarem com este regulamento;

Renumerar inciso e excluir o §3º

V – nas situações em que é devida a remuneração pelo uso de rede, em chamadas originadas em TUP, a apuração dos valores é realizada com base na duração real da chamada.

§ 1º A remuneração pelo uso de redes não é exigível quando, por disposição regulamentar, a chamada não for passível de faturamento ou de inclusão em documento de cobrança.

§ 2º A Prestadora de STFC na modalidade Local pode oferecer interconexão com remuneração baseada na capacidade da interconexão, de forma isonômica e não discriminatória, devendo o valor



ser baseado no modelo LRIC e em conformidade com o disposto no art. 14, sem prejuízo da obrigatoriedade da oferta de interconexão com remuneração baseada em tráfego em minutos.

Excluir inciso I e renumerar os demais

Art. 25. No período que antecede a data estabelecida na Resolução mencionada no art. 14, as seguintes regras devem ser aplicadas:

I - o valor da TU-RL da Concessionária é limitado a 40% (quarenta por cento) da tarifa de utilização do serviço local, por unidade de tempo, prevista em seu Plano Básico de Serviço.

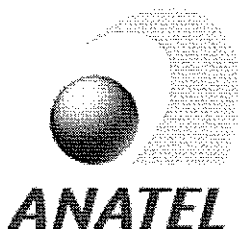
II - o valor da TU-RIU1 e o valor da TU-RIU2 devem ser iguais;

III - o valor da TU-RIU1 e o valor da TU-RIU2 devem ser limitados, para a Concessionária do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, a 30% (trinta por cento) da tarifa do Degrau 4 prevista em seu Plano Básico de Serviço, observada a modulação horária e demais condições estabelecidas na regulamentação ou contratos de concessão;

IV - o valor da TU-COM deve ser igual à metade do valor da TU-RIU1.

Parágrafo único. A apuração do tráfego cursado entre Prestadoras, citada no inciso I do caput deste artigo, deve ser realizada em separado para o Horário de Tarifação Normal e para o Horário de Tarifação Reduzida.

Imprimir



CONSULTA INTERNA Nº 488

Item: Inserir novo Inciso II

II – nas situações em que é devida a remuneração pelo uso da Rede Local, em chamadas originadas em terminais do STFC na modalidade local, em Horário de Tarifa Reduzida, a apuração dos valores deve considerar um valor por chamada, equivalente a dois minutos de TU-RL;

Contribuição Nº 1 - (ID: 45774)

Contribuidor: LEANDRO ALVES CARNEIRO

Lotação: PVCPR

Data da Contribuição: 18/06/2010

Contribuição: Sugerimos retirar a vírgula antes da palavra equivalente.

Como a idéia é igualar as regras de remuneração com as regras das tarifas de público, talvez fosse mais interessante vincular o texto sugerido com o Regulamento de Tarifação do STFC.

Justificativa: A frase após a vírgula tem caráter restritivo e não explicativo, como sugere o uso da vírgula.

A contribuição visa deixar o texto mais robusto, pois uma alteração no regulamento de tarificação seria automaticamente refletida no regulamento de remuneração.

Item: Excluir inciso I e renumerar os demais

Art. 25. No período que antecede a data estabelecida na Resolução mencionada no art. 14, as seguintes regras devem ser aplicadas:

I - o valor da TU-RL da Concessionária é limitado a 40% (quarenta por cento) da tarifa de utilização do serviço local, por unidade de tempo, prevista em seu Plano Básico de Serviço.

II - o valor da TU-RIU1 e o valor da TU-RIU2 devem ser iguais;

III - o valor da TU-RIU1 e o valor da TU-RIU2 devem ser limitados, para a Concessionária do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, a 30% (trinta por cento) da tarifa do Degrau 4 prevista em seu Plano Básico de Serviço, observada a modulação horária e demais condições estabelecidas na regulamentação ou contratos de concessão;

IV - o valor da TU-COM deve ser igual à metade do valor da TU-RIU1.

Parágrafo único. A apuração do tráfego cursado entre Prestadoras, citada no inciso I do caput deste artigo, deve ser realizada em separado para o Horário de Tarifação Normal e para o Horário de Tarifação Reduzida.

Contribuição N° 2 - (ID: 45761)

Contribuidor: EDUARDO RICARDO OLIVEIRA DA VEIGA

Lotação: PBQIO

Data da Contribuição: 18/06/2010

Contribuição: Manutenção do inciso I do Regulamento Original

I - no relacionamento entre Prestadoras de STFC na modalidade Local, quando o tráfego sainte, em dada direção, for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego cursado entre as prestadoras, somente é devida a remuneração pelo uso da Rede Local na realização das chamadas que excedam este limite;

Justificativa: A introdução do inciso II no art 20 já é suficiente para acabar com a má utilização dos benefícios advindos das regras diferenciadas estabelecidas para a remuneração das redes do STFC.

O fim do Bill e Keep parcial vai contra o que é adotado pelos reguladores que estão na fronteira do conhecimento. A própria Anatel já havia sinalizado em outros documentos a adoção do Bill e Keep pleno.

As tarifas de interconexão atuam como um piso para os entrantes, dificultando a inovação e a redução de custos. É óbvio que esse problema é muito mais evidente na terminação móvel, entretanto, se estudos apontam que o melhor é o fim de remuneração de redes móveis (por exemplo: http://mpr.ub.uni-muenchen.de/14540/1/MPRA_paper_14540.pdf), por que esse mecanismo deve ser mantido na interconexão fixa?

Além disso, o Bill e Keep reduz custos de transação, estimula a entrada de novos competidores.

Enfim, as vantagens são inúmeras, a única crítica se restringe a queda na qualidade da interconexão.

Concluindo, reitero, a introdução do inciso II no art 20 é um remédio suficiente para corrigir o mal do paciente. A exclusão do inciso I do art 25 é dose excessiva, que ao invés de curar, pode piorar o paciente. Além do mais, vai contra o adotado no mundo e até mesmo ao proposto pela Anatel anteriormente. Devemos ir aumentando gradualmente os percentuais do Bill e Keep até que alcancemos o Bill e Keep pleno.

Mem. nº 144 /2010 – RFCE/SRF

Brasília, 18 de junho de 2010.

Ao Superintendente de Serviços Públicos - SPB

Assunto: **Consulta Interna nº 488**

1. Em referência à Consulta Interna nº 488, com prazo de contribuição de 10/06/2010 até o dia 18/06/2010, consideramos válidas as propostas de alteração, principalmente com a exclusão do Inciso I do Art. 25 do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 458, de 8 de fevereiro de 2007.
2. Considerando-se este contexto de mudança de regulamentação, bem como, da possibilidade de alteração das obrigações dos Contratos de Concessão vigentes, que ocorrerá em 2015, gostaríamos de sugerir que seja considerada uma atualização dos regulamentos com o intuito de se adequar às tendências mais atuais dos serviços de telecomunicações, considerando a evolução tecnológica que as redes de telecomunicações estão sofrendo, bem como, o crescimento do acesso a Internet pela população mundial
3. Tendo este cenário em vista, entendemos que é interessante que a regulamentação da Agência convirja para fomentar uma infra-estrutura única de rede, permitindo que os serviços de voz, dados e vídeos sejam ofertados aos usuários de uma forma única, com uma cobrança única e sem distinção. Este modelo de rede é descrito pela ITU como NGN (*Next-Generation Network*) e pela IETF/3GPP como IMS (*IP Multimedia System*)
4. Sabemos que este cenário é difícil de se implementar de imediato, dado que existem diversos serviços na Regulamentação da Agência, Contratos de Concessão vigentes até 2025, etc, o que exigirá esforços, por parte da Anatel no campo técnico, jurídico e econômico. No entanto, sabemos que para que essas mudanças sejam implementadas, a regulamentação da Agência deve estimular a introdução destas novas tecnologias
5. Dado este cenário, propomos que essa alteração da regulamentação estimule este novo modelo de rede e de serviços de telecomunicações, não se limitando apenas à “Remuneração pelo Uso da Rede” onde conceitos como os de degraus tarifários e de longa distância nacional podem ser completamente alterados. Entendemos que isto trará benefícios, não só para os usuários, mas para as próprias prestadoras, as quais poderão oferecer novas facilidades em uma rede baseada nos modelos de nova geração
6. Colocamo-nos à disposição desta Superintendência para auxiliar nos trabalhos e estudos necessários para a atualização da regulamentação do STFC



EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização